

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEL Nº 0185/70

INTERESSADO: Colégio "São Carlos"/São Carlos

ASSUNTO: Reconsideração da Indicação CEE-CENE nº 17/87, aprovada em 07/12/87

RELATOR NA CENE: NELSON BONI

RELATOR NO PLENÁRIO: Cons. João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE-CENE nº 37/88 Aprovado em 27/01/88

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO:

A Instituição supra solicita reconsideração de despacho indeferido de seu pedido de aprovação dos valores praticados no 1º semestre/87.

2. ANÁLISE:

Trata-se de uma Instituição de Ensino, mantida por religiosos, que praticou, no 1º semestre de 87, valores acima do autorizado.

A Instituição refez suas planilhas nos termos das normas da Deliberação CEE 17/87, projetando a real necessidade da Instituição, que efetivamente apresenta defasagem, solicitando o correpondente para a cobertura dos custos.

Não há lucros abusivos ou despesas distorcidas em sua projeção das planilhas e o valor da mensalidade é baixo, cerca de Cz\$ 700,00 para a 1ª a 4ª série, e de Cz\$ 1.074,00 da 5ª a 8ª série.

Temos informado, também, que a Instituição, por motivos financeiros, fechou o 2º grau há alguns anos e, a manter, no primeiro semestre de 1987, valores dentro do autorizado, tornar-se-ia inviável também o 1º grau, que vem funcionando desde 1905.

A Instituição afirma que a coletividade estudantil foi devidamente comunicada e não houve qualquer objeção ou restrição.

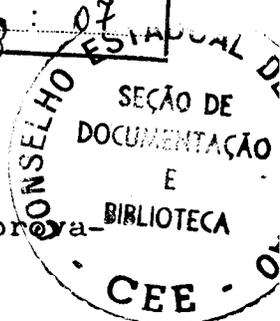
3. CONCLUSÃO:

Pelo exposto, somos pelo deferimento do pedido revisor, ficando assim fixada a 1ª semestralidade de 1987:

Curso	
1º Grau - 1ª a 4ª série	Cz\$ 4.200,20
1º Grau - 5ª a 8ª série	Cz\$ 6.448,79

São Paulo, 19 de Janeiro de 1988

*Nelson Boni*  
a) Nelson Boni/Jatyr Educardo Schall  
Relator



*original*

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 27 de janeiro de 1988

a) Consº JORGE NAGLE

Presidente